

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010638911 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0638/91-1 DE 14/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FÉDER

EMENTA :

Dispõe sobre a criação da Raspadinha Paulistana, e dá outras providências.

INDICE :

FUNDO ROTATIVO ESP.
HABITACÃO POPULAR
LOTERIA INSTANTÂNEA
RASPADINHA PAULIST.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:55:33

00000010203-23



ARQUIVADO EM 21/10/2010

CHEFE DA SEÇÃO

13/11/2010 14:12:41

Sistema de Apoio Técnico II

LIPOJE
AS 14 HORAS DE: 14 NOV 1991

COMISSÃO ESPECIAL
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E MARGINAL
CIVIL E ORÇAMENTO

PR. DENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 0638 do proc. n.º 0638 de 1991

PROJETO DE LEI I

01 - PL / 01-0638/91-1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RASPADINHA PAULISTANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1 - Fica criada a RASPADINHA PAULISTANA, sistema de premiação por bilhetes, instantânea, com prêmios em dinheiro.

Artigo 2 - O resultado líquido da exploração do serviço da RASPADINHA PAULISTANA será convertido em Fundo Rotativo Especial destinado a investimento na área social, a ser aplicado exclusivamente na concessão de linhas de créditos subsidiados para financiamento da Habitação Popular e de sua infra-estrutura básica.

Artigo 3 - Do resultado líquido serão destinados 5% (cinco por cento), necessariamente, a construção e aquisição de equipamentos comunitários, de creches, clínicas médicas e dentárias, postos de saúde e parques infantis dentro dos projetos habitacionais.

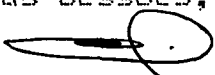
Artigo 4 - Caberá ao Executivo dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, a regulamentação da mesma, bem como a designação da Secretaria ou órgão que administrará o sistema.

Artigo 5 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de novembro de 1991


BRUNO FEDER
Vereador



Folha n.º	82	do proc.
n.º	0638	de 19 9

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O brasileiro aposta em todas as modalidades de jogos e concursos de prognósticos. Pelo preço baixo do bilhete, a loteria instantânea, ora criada, com certeza, não acarretará prejuízos ao orçamento doméstico das famílias, permitindo que as mesmas concorram a prêmios, em dinheiro, de grande monta.

Entre tanto, o mais importante, aquilo que realmente se deseja atingir com esta propositura, é garantir ao Poder Público um aumento de Receita, para que possa, a curto prazo, construir grande número de moradias para famílias de baixa renda.

O déficit habitacional em São Paulo atinge índices assustadores. A realidade, triste, é a que se verifica no cotidiano desta metrópole: famílias sob viadutos, em praças e até túneis.

Resolver, de uma vez por todas, o problema imediatamente não há possibilidade, porém, minimizá-lo a médio prazo é viável, e o presente projeto oferece um instrumento hábil para tanto.

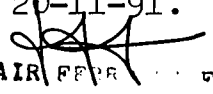


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº de 19/...../.....(a) 147

Sobre o assunto nada consta,
em 20-11-91.


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 20, 11, 91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/91 às 1200 hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Valfredo Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
21 de 11 de 91

[Handwritten signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 01

Em 29/11/91

(a) *[Handwritten signature]*
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	638	de 1991

PARECER **1759** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 638/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Bruno Féder, visa criar a "Raspadinha Paulistana, sistema de premiações por bilhetes, instantânea, com prêmios em dinheiro".

A proposta contém disposições de cunho nitidamente orçamentário, como o art. 2º, que destina o resultado líquido da exploração da Raspadinha Paulistana a um Fundo Rotativo Especial, destinado a investimento na área social, e, o art. 3º, que destina 5% (cinco por cento), do resultado líquido à construção e aquisição de equipamentos comunitários, creches, clínicas médicas, etc. Essas matérias, relacionadas à gestão das receitas municipais, são da iniciativa exclusiva do Executivo, por força do art. 37, parágrafo 2º. IV, da Lei Orgânica do Município.

A propositura escapa ao poder de iniciativa do Ilustre Vereador e, por este motivo, não pode prosperar.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
29/11/91.

[Signature]
29/11
RELATOR

- Presidente

[Signature]
contrário

[Signature]
(com restrição)

[Signature]
Presidente

CCJ

Secretaria da

[Handwritten signature]

Em, 09/12/91

A ATM

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 02 / 12 / 91	pagina 49
coluna 32	contendo: <i>[Handwritten signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

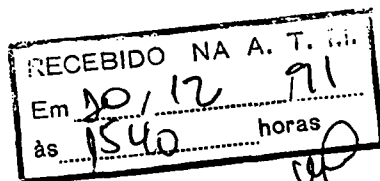
São Paulo, 10 de Dezembro de 1991

MEMORANDO ATM nº 662/91

Ao nobre Ver. Bruno Feder...

638/91
Dispõe ~~662/91~~, ~~adenda~~ ~~adenda~~, que dispõe sobre a criação da Raspadinha Paulistana, será tido como REJEITADO, em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, apó prazo de 30 (trinta) dias, após a presente notificação, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º 100

do processo n.º 2632 de 19 94 / / (a) 138

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

12102192

PAULO S. KOBAYASHI

Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

20102192

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa-
A.T.M.

DOCUMENTO	
INFORMAÇÃO	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
P.º	6
A.º	21.02.92
O.º	
LUIZA TAKEMI AKAMIMI	
Chefe de Seção Técnica	